

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 31^a Promotoria de Justiça de Teresina

Inquérito Civil Público n.º 01/2020 - SIMP nº 000114-003/2017

Investigado: Hospital HTI

Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2021

O Ministério Público do Estado do Piauí, por sua 31ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 63.336.697/0001-96, a seguir denominado Hospital HTI, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que, segundo o art. 6°, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que os hospitais privados se submetem ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, amoldando-se ao conceito de fornecedor previsto no art. 3º dessa norma;

Considerando que foi sancionada e, posteriormente, publicada, na data de 18 de julho de 2019, a Lei Estadual nº 7.235/2019, que dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade de profissional de Fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 31º Promotoria de Justiça de Teresina

do Estado do Piauí, adulto, neonatal e pediátrico;

Considerando que a referida norma expressamente estabeleceu a necessidade de que o fisioterapeuta que atue nas UTIs seja "especialista profissional em fisioterapia intensiva", apresentando, assim, título obtido em conformidade com as exigências da ASSOBRAFIR e COFFITO;

Considerando que ficou comprovado, no curso do procedimento extrajudicial, que o Hospital HTI cumpre o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 7.235/2019, garantindo que em toda e cada UTI existente na instituição de saúde haja pelo menos 1 (um) profissional fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, bem como o disposto no art. 2º do referido diploma legal no que toca ao seu quadro de Responsáveis Técnicos dos serviços de fisioterapia em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que já contam com o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Considerando que ficou constatado que desde a promulgação da Lei Estadual nº 7.235/2019 o Conselho Federal de Fisioterapia não realizou mais nenhuma prova de titulação em razão da pandemia COVID 19 e que a ausência de tais provas inviabilizou o integral cumprimento da referida lei.

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6°, VI, da Lei Federal n° 8.078/90);

RESOLVEM,







PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 31^a Promotoria de Justiça de Teresina

firmar, com fundamento no artigo 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O Hospital HTI compromete-se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, a cumprir o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 7.235/2019, adequando todo seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviços, de modo a garantir que todos os fisioterapeutas que atuem nas UTIs, observada a exclusividade de atuação na unidade, possuam o título de "especialista profissional em fisioterapia intensiva", regularmente obtido e registrado no COFFITO, nos termos da Resolução n. 377/2010 desse Conselho Federal.

Parágrafo único: O cumprimento desta cláusula pelo Hospital HTI está condicionado à realização de provas de titulação pelo COFFITO, na forma estabelecida pelo Art. 10 da resolução n. 377/2010 do referido Conselho.

DA MULTA

Cláusula segunda - em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC: Banco do Brasil, conta nº 10.158-3, agência nº 3791-5, CNPJ/MF nº 24.291.901/0001-48.

§ 1º – será concedida a possibilidade de justificar eventual descumprimento noticiado ao MPPI, no prazo de 10 (dez) dias, antes da exigência da multa fixada.





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 31^a Promotoria de Justiça de Teresina

§ 2º - O valor da multa será atualizado, a contar desta data, pela tabela de atualização monetária vigente nas justiças estaduais ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira – O Hospital HTI deverá adotar as providências pertinentes para que o Termo de Ajustamento de Conduta seja fielmente cumprido, e deverá encaminhar, semestralmente, às partes compromitentes, relação nominal e detalhada dos profissionais de fisioterapia atuantes nas UTIs, nos termos da cláusula primeira, bem como informações quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na cláusula primeira.

Parágrafo único - Caso o Hospital HTI não envie o relatório semestral, será notificado pelo MPPI para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Teresina, 16 de setembro de 2021.

Gladys Gomes Martins De Sousa

Promotora de Justiça da 31 a PJ







31ª Promotoria de Justiça de Teresina

Rodrigo Amorim Oliveira Nunes

Presidente do CREFITO-14

José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho

Procurador Jurídico do CREFITO-14

Rejane Martins Prestes

Diretor do Hospital HTI - CRM/PI 1855

Kally Duarte da Costa

Advogada do Hospital HTI (OAB/PI nº 9.874)

